



CAMPO LARGO



PROJETO DE LEI Nº 17, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2353, de 22 de dezembro de 2011, que instituiu o novo plano de cargos e vencimentos dos servidores públicos do Município de Campo Largo, e dá outras providências, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Dá nova redação ao § 2º e ficam acrescidos os §§ 6º, 7º e 8º ao art. 18 da Lei Municipal nº 2353, de 22 de dezembro de 2011, que passa a vigorar:

“§ 2º A passagem automática de que trata este artigo dar-se-á no primeiro dia do mês subsequente a cada período de tempo de 2 (dois) anos de efetivo serviço completados pelo servidor, contados a partir da data de sua declaração de estabilidade.” (NR)

§ 6º A concessão da progressão funcional de que trata este Capítulo ficam condicionadas à inexistência de mais de 2 (duas) faltas injustificadas por biênio, disponibilidade orçamentária e financeira

1042/2025
29/04/25
(4)



CAMPO LARGO



do Município no período requisitado, sendo necessária manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda declarando a existência desta disponibilidade.

§ 7º Servidores em abono permanência não farão jus às elevações previstas nessa seção;

§ 8º O efeito do § 2º dar-se-á para admissões a partir da promulgação da Lei Municipal.

Art. 2º Dá nova redação ao § 2º e ficam acrescidos os §§ 6º e 7º do art. 19 da Lei Municipal nº 2353, de 22 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A apuração do tempo de serviço será feita de acordo com o capítulo VII, da Lei Municipal 2347/2011.” (NR)

“§6º Servidores em abono permanência não farão jus as elevações previstas nesta seção.

§ 7º A concessão da promoção funcional de que trata este Capítulo fica condicionada à



CAMPO LARGO

disponibilidade orçamentária do Município no período requisitado, sendo necessária a manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda declarando a existência desta disponibilidade. ”

Art. 3º Dá nova redação ao *caput* e ficam acrescidos os aos §§ 3º, 4º, 6º, 7º e 8º ao art. 20 da Lei Municipal nº 2353, de 22 de dezembro de 2011, que passam a vigorar:

“Art. 20 A título de aperfeiçoamento profissional e melhoria na qualidade do trabalho, será concedida ao servidor, que iniciar, após a declaração de estabilidade, curso de graduação e/ou pós-graduação, devidamente reconhecidos e autorizados nos termos da lei, na área de atuação de seu cargo, a passagem para referências superiores, da seguinte forma:”(NR)

“§ 3º Nos casos previstos no inciso II para fazer jus ao incentivo o servidor poderá concluir até dois cursos de especialização, um curso de mestrado e um curso de doutorado”

§ 4º Fica garantido o direito adquirido aos servidores que iniciaram as formações até a



CAMPO LARGO



data da promulgação da Lei Municipal e que comprovarem através de declaração da instituição de ensino o curso em andamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, por meio de processo digital.

§ 6º Servidores em abono permanência não farão jus as elevações previstas nesta seção.”

“§ 7º Para fins de planejamento orçamentário o protocolo do benefício deverá ser realizado até o último dia do mês de abril do ano corrente, com efeitos financeiros aplicados a partir do mês de janeiro do ano subsequente.

“§ 8º Servidores que possuem mais de 01 (um) vínculo público com a Prefeitura Municipal, poderão utilizar das mesmas formações para ambos os vínculos, desde que atendam todos os critérios para cada vínculo.”

Art. 4º Dá nova redação ao *caput* do art. 21 da Lei Municipal nº 2353, de 22 de dezembro de 2011, que passa a vigorar:

“Art. 21 Será concedido aos servidores



CAMPO LARGO



públicos municipais estáveis, a título de incentivo ao seu aperfeiçoamento profissional e melhoria na qualidade do trabalho, elevações pelas conclusões dos ensinos fundamental e médio, cursos técnicos, cursos de aperfeiçoamento e treinamento, conforme plano a ser instituído por decreto do Poder Executivo.”

(NR)

Art. 5º Fica revogado o parágrafo único e acrescentados os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 21 da Lei Municipal nº 2353, de 22 de dezembro de 2011, que passa a vigorar:

§ 1º Servidores em abono permanência não farão jus as elevações previstas no caput do art. 21 desta Lei;

§ 2º Servidores que possuem mais de 01 (um) vínculo público com a Prefeitura Municipal, poderão utilizar das mesmas formações para ambos os vínculos, desde que atendam todos os critérios para cada vínculo;

§ 3º Para fins de planejamento orçamentário o protocolo do benefício deverá ser realizado até o último dia do



CAMPO LARGO



mês de abril do ano corrente, com efeitos financeiros aplicados a partir do mês de janeiro do ano subseqüente.

§ 4º A concessão dos incentivos de que trata o art. 21, depende de requerimento expresso, por meio de processo digital, e fica condicionada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º Ficam revogados o *caput* e o parágrafo único do art. 22 da Lei Municipal nº 2353, de 22 de dezembro de 2011.

Art. 7º Dá nova redação ao *caput* do art. 23 e ao parágrafo único da Lei Municipal nº 2353, de 22 de dezembro de 2011, que passam a vigorar:

“Art. 23 A avaliação de desempenho é o instrumento destinado a aferir o desempenho do servidor no cumprimento das suas atribuições, inclusive para o fim de promoção funcional, levando em conta, entre outros, fatores como: produtividade, qualidade do trabalho, assiduidade, subordinação, relacionamento interpessoal, trabalho em equipe, comunicação, proatividade e inovação.”

(NR)



CAMPO LARGO

“Parágrafo único. A avaliação de desempenho dos servidores será feita no mínimo a cada período de 02 (dois) anos e depende de requerimento do servidor, via protocolo digital em campo específico, que poderá ser realizado no mês anterior ao direito do seu biênio.”(NR)

Art. 8º Fica revogado o art. 26 da Lei Municipal nº 2353, de 22 de dezembro de 2011.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 29 de abril de 2025.

MAURICIO
ROBERTO
RIVABEM:8367724
0972

Assinado de forma digital
por MAURICIO ROBERTO
RIVABEM:83677240972
Dados: 2025.04.29
13:33:44 -03'00'

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal